

## **CONTRATO n°02/2019**

**P.A 34/2018 - Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO PARA CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.**

**Câmara Municipal de Ibirité**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, 81, Centro de Ibirité-MG., representada por seu Presidente Vereador **Daniel Belmiro de Almeida**, portador do CPF 660.180.486-04 neste denominada **CONTRATANTE**.

**Esquina do Pão – Padaria e Conveniências Eireli**, com endereço na Rua Santa Luzia, n° 217, Bairro Jardim Ibirité, CEP 32.407-068 Ibirité/MG., CNPJ/MF sob o n.º 22.470.056/0001-42, Inscrição Estadual 002559873.00-30, representada por **Gilvan Dias**, portadora do CPF 045.293.726-42, neste denominada **CONTRATADA**.

Considerando que o valor estimado para a contratação não atinge o limite para licitação estabelecido pela Lei 8.666/93;

Considerando a proximidade da localização da Contratada em relação à Contratante (disponibilidade de entrega do objeto sem cobrança de taxa por parte da contratada);

Considerando que a Contratada possui condições de emitir nota fiscal eletrônica, em atendimento a disposição legal;

Considerando ainda que, a Contratada apresenta o menor preço;

Fica celebrado o presente contrato, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de pães para a Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

**1 – 2(dois) quilos de pães fornecidos diariamente pela Contratada à Contratante, sendo de sal tipo francês;**

**Parágrafo único** - Os quantitativos diários são aproximados, podendo haver variações, as quais serão comunicadas à **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes deste, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2070** - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

**3.3.90.30.00**- Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo que o preço unitário do quilo é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o pão de sal tipo francês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início em 25/01/2019 e término em 24/01/2020, facultando-se sua prorrogação, mediante prévio acordo entre as partes, por até igual período, sucessivamente, desde que não ultrapasse 60 meses.

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja uma prévia comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente o valor dos produtos adquiridos, em até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão ser encaminhadas à sua Diretoria Financeira.

**5.1.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará à Contratante a retenção do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida à **CONTRATADA** qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

**5.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE** do documento corrigido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O valor unitário estipulado no presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar diariamente o quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
- II. Atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra que eventualmente venha a ser formulada pela **CONTRATANTE**;
- III. Substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando do fornecimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- IV. Pagar todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, destacando as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar a documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**V – O produto deverá ser entregue diariamente, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Ibitaré situada à Rua José Maria Taitson, 81 Centro de Ibitaré, de forma parcelada diariamente, nos dias de expediente da Câmara, 02 (duas) vezes por dia, nos horários e formas pré-estabelecidos a seguir:**

- Manhã: 1quilograma; entrega até às 07 horas e 30 minutos;
- Tarde: 1quilograma; entrega até às 14 horas e 30 minutos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

São obrigações da Câmara Municipal de Ibitaré:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;
- II. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, nos prazos previstos no contrato;

III. Comunicar à **CONTRATADA** eventuais alterações na quantidade de pão a ser fornecida, com antecedência mínima de 1(um) dia.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibitité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.2.** A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, caso se verifique inadimplência do fornecimento por mais de 05(cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, durante sua vigência, ou no caso de rescisão por inexecução total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibitité/MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

E assim, considerando-se justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibitité, 25 de janeiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
Câmara Municipal de Ibitité  
Daniel Belmiro de Almeida - Presidente

---

**CONTRATADA**  
Esquina do Pão – Padaria e Conveniências Eireli

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_